



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

**PORTO VELHO – RO
2016**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

COMISSÃO PARA ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES DO CÓDIGO DISCIPLINAR DISCENTE DO IFRO – CDD, PORTARIA Nº 1.896, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

SERVIDOR	REPRESENTANDO	Mat. SIAPE
Sandra Araldi Rodrigues	PROEN/Reitoria	2119820
Hélcio de Souza Júnior	<i>Campus Ariquemes</i>	1827843
Ana Paula Rossaci Schneider	<i>Campus Cacoal</i>	2047201
Claudiomir Werle	<i>Campus Colorado do Oeste</i>	1107371
Saiane Barros de Souza	<i>Campus Guajará-Mirim</i>	2259545
Reginaldo Diógenes de França	<i>Campus Ji-Paraná</i>	1897121
Maria Rosimére S. de Moura	<i>Campus Porto Velho Calama</i>	1912678
Joelma Costa Holanda Santos	<i>Campus Porto Velho Zona Norte</i>	2044453
Aline Alves de Moraes	<i>Campus Vilhena</i>	1895202



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Uberlando Tiburtino Leite
Reitor

Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos
Pró-Reitora de Ensino

Osvino Schmidt
Diretor-Geral do *Campus* Ariquemes

Davys Sleman de Negreiros
Diretor-Geral do *Campus* Cacoal

Larissa Ferraz Bedor Jardim
Diretora-Geral do *Campus* Colorado do Oeste

Vagner Schoaba
Diretor-Geral do *Campus* Guajará-Mirim

Fernando Antônio Rebouças Sampaio
Diretor-Geral do *Campus* Ji-Paraná

Marcos Aparecido Atilés Mateus
Diretor-Geral do *Campus* Porto Velho

Miguel Fabrício Zamberlan
Diretor-Geral *Campus* Porto Velho Zona Norte

Aremilson Elias de Oliveira
Diretor-Geral do *Campus* Vilhena

Zenete Ruiz da Silva
Diretora de Assuntos Estudantis

Sandra Araldi Rodrigues
Coordenadora de Assistência Estudantil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	04
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
CAPÍTULO II.....	05
DOS DIREITOS DOS DISCENTES.....	05
CAPÍTULO III.....	06
DOS DEVERES DOS DISCENTES.....	06
CAPÍTULO IV.....	07
DAS FALTAS DISCIPLINARES.....	07
CAPÍTULO V.....	09
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	09
CAPÍTULO VI.....	11
DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	11
CAPÍTULO VII.....	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

Especifica os direitos e deveres, bem como as normas que regem a organização discente nas atividades acadêmicas, as faltas e as medidas disciplinares do discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo normatizar o conjunto de direitos, deveres e procedimentos relativos ao corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) em sua atuação nas atividades educativas, formativas e de representação, tendo em vista a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos discentes, bem como a preservação dos direitos democráticos de livre organização, expressão, manifestação e direito à informação.

Art. 2º. O corpo discente é constituído por estudantes matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Art. 3º. Entende-se por atividades acadêmicas todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao IFRO, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 4º. As dependências do IFRO, para efeito deste Regulamento Disciplinar Discente, são constituídas de bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IFRO.

Art. 5º. Os espaços como bibliotecas, laboratórios, salas de estudo, praça de alimentação, residência estudantil e refeitório, bem como ambientes virtuais de aprendizagem e redes sociais, além das demais regras Institucionais, terão regras próprias, considerando suas peculiaridades, as quais devem ser amplamente divulgadas pelo *campus*.

Parágrafo único. As regras próprias para utilização dos espaços mencionados no caput deste artigo serão estabelecidas por suas Coordenações específicas.

Art. 6º. Compete a toda comunidade acadêmica zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 7º. São direitos do discente:

- I. Receber educação de acordo com os princípios constitucionais e legislação em vigor;
- II. Ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos os servidores e por seus pares, sem sofrer qualquer espécie de preconceito e ter sua integridade física e moral resguardada;
- III. Encontrar na Instituição ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral;
- IV. Frequentar as dependências do *campus* observando as normas de acesso, permanência e que disciplinam o seu funcionamento;
- V. Receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais específicas;
- VI. Promover, com autorização do Diretor-Geral, festas, reuniões, debates e atividades de caráter cívico, esportivo, cultural e artístico;
- VII. Ter direito a liberdade de expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais e constitucionais vigentes;
- VIII. Organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- IX. Votar e ser votado em processo de escolha de representação estudantil, colegiados e comissões;
- X. Participar do processo de escolha de dirigentes da instituição, tais como: Reitor, Diretor-Geral do *campus* ao qual é aluno regular e outros, conforme estatuto da Instituição;
- XI. Tomar ciência de qualquer falta disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer medida disciplinar;
- XII. Recorrer das decisões administrativas do IFRO para os órgãos de hierarquia superior;
- XIII. Representar, junto ao setor competente, em termos e por escrito, contra atitudes, omissões ou negligências de colegas, servidores e prestadores de serviços da Instituição;
- XIV. Apresentar sugestões visando à melhoria da Instituição;
- XV. Ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no *campus*, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;
- XVI. Tomar conhecimento dos resultados de todos os instrumentos de avaliação aplicados pelos professores, assim como recebê-los para serem apreciados discutidos e

corrigidos;

XVII. Solicitar o auxílio dos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;

XVIII. Participar de atividades de pesquisa e extensão oferecidas pelo IFRO, respeitando os critérios estabelecidos para cada atividade;

XIX. Participar dos programas de Assistência Estudantil ou ser encaminhado pela Coordenação de Assistência ao Educando/Serviço Social quando for constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

XX. Representar o Instituto em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, técnicas, dentre outras, quando autorizados pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado para tal, obedecendo às normas legais da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 8º. São deveres do discente:

- I. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as atividades acadêmicas:
 - a) Para os alunos dos cursos técnicos integrados, concomitantes, subsequentes e graduação haverá tolerância de 15 (quinze) minutos na primeira aula de cada turno, quer seja para o ingresso em sala de aula ou outro espaço de aprendizagem;
 - b) Após expirado o período de tolerância, o aluno só poderá ingressar na sala de aula ou outro espaço de aprendizagem com a autorização do professor;
 - c) Para os alunos da Residência Estudantil não haverá tolerância de atraso, exceto em casos justificados e autorizados pelo setor de Assistência Estudantil;
 - d) Quando houver atrasos consecutivos, o professor comunicará ao Serviço de Orientação Educacional para acompanhamento.

- II. Apresentar-se devidamente uniformizado:
 - a) Entende-se por uniforme escolar: camiseta padronizada pela Reitoria, calça, saia ou bermuda na altura do joelho e sem transparência;
 - b) Constituem Uniforme de Educação Física: camiseta padronizada, bermuda na altura do joelho e tênis. As alunas que tiverem impedimentos de credo para a utilização de bermuda poderão sobrepô-la com saia;
 - c) Os uniformes específicos para os laboratórios, oficinas, trabalhos de campo ou para outra atividade de aprendizagem deverão seguir a regulamentação própria estabelecida pelo *campus*, considerando as especificidades de cada curso e da atividade a ser desenvolvida no espaço de aprendizagem;
 - d) Os demais casos serão definidos pela Direção-Geral, por meio de portaria, conforme as peculiaridades do *campus*;
 - e) O uso do uniforme é obrigatório para todos os cursos técnicos integrados ou concomitantes ao ensino médio;
 - f) Os alunos dos cursos subsequentes e superiores, apesar de não serem obrigados a usar uniforme, deverão utilizar roupas adequadas ao ambiente acadêmico, ressaltando que

saias, shorts ou bermudas acima do joelho, roupas decotadas ou transparentes, camisetas tipo regata, classificam-se como inadequados.

III. Ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades escolares estabelecidas pela Instituição;

IV. Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;

V. Respeitar os regulamentos do IFRO, bem como a sua organização administrativa;

VI. Tratar com urbanidade e respeito os colegas e servidores da Instituição;

VII. Zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a instituição isenta de quaisquer responsabilidades quanto aos danos, extravios ou desaparecimento dos mesmos;

VIII. Manter a organização e a limpeza no local de estudo, nas salas de aula, nos laboratórios e outros espaços de convivência, bem como das máquinas e equipamentos;

IX. Indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

X. Comparecer às atividades institucionais devidamente trajado e munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;

XI. Comparecer às solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas, promovidas pela Instituição e que delas tome parte;

XII. Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo a convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas;

XIII. Ocupar-se durante as aulas, apenas com atividades de ensino e aprendizagem em questão;

XIV. Permanecer no *campus* em horário de atividade escolar, não se ausentando sem autorização dos responsáveis legais nos casos de menores de idade;

XV. Obedecer às normas de utilização de ambientes e equipamentos da Instituição;

XVI. Requerer a autorização da Direção-Geral para a organização de qualquer forma de arrecadação, de propaganda, distribuição de impressos, publicação ou divulgação em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da instituição;

XVII. Solicitar autorização do professor para se ausentar do ambiente de aprendizagem;

XVIII. Conservar a estrutura física, bens Institucionais e pela preservação ambiental nas dependências do IFRO;

XIX. Zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 9º. Considera-se FALTA DISCIPLINAR, passível de medida educativa disciplinar, toda conduta que possa prejudicar o convívio social e o andamento das atividades escolares, sejam elas nas dependências do IFRO, externas, quando representando-o, ou durante o

translado em transportes institucionais ou à serviço.

Art. 10. São consideradas faltas LEVES:

- I. Deixar de cumprir os horários estabelecidos pelo *campus*, sem justificativa;
- II. Entrar nas dependências restritas sem autorização ou provocar ruídos nas suas proximidades;
- III. Descumprir as normas do *campus*, que orientam o uso de vestuários e uniformes;
- IV. Descumprir as normas do *campus* que orientam o uso de instalações, equipamentos e serviços;
- V. Utilizar o telefone celular, outros equipamentos eletrônicos ou instrumentos musicais que interfiram no processo de ensino e aprendizagem;
- VI. Retirar-se do ambiente de aula sem autorização;
- VII. Deixar de comparecer à sala de aula ou laboratório em horário de atividade, estando presente no *campus*;
- VIII. Deixar de entregar comunicação aos pais e/ou responsáveis referentes a assuntos escolares;
- IX. Outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas.

Art. 11. São consideradas faltas MÉDIAS:

- I. Desrespeitar, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos, qualquer pessoa da comunidade acadêmica;
- II. Instigar faltas coletivas;
- III. Organizar eventos e qualquer forma de arrecadação, de propaganda, distribuição de impressos, publicação ou divulgação em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da instituição, sem o consentimento da Direção-Geral;
- IV. Interromper ou conturbar qualquer atividade acadêmica e/ou técnica administrativas nas dependências do *campus*, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;
- V. Distorcer e fornecer informações inverídicas quando solicitadas;
- VI. Omitir-se, sem justificativa, de atividades escolares no *campus* ou fora dele, quando estiver representando-o;
- VII. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos do Instituto que venham infringir o presente Regulamento;
- VIII. Facilitar o acesso de pessoas estranhas às dependências do *campus* sem a devida identificação e autorização;
- IX. Entrar ou sair do *campus* utilizando acessos que não sejam os permitidos pelo mesmo;
- X. Exceder-se em manifestações enamoradas impróprias ao ambiente escolar;
- XI. Praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;
- XII. Outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas.

Art. 12. São consideradas faltas GRAVES:

- I. Ausentar-se do *campus* ou de qualquer atividade em que esteja representando a Instituição sem autorização dos responsáveis legais e sem a devida identificação;
- II. Usar, portar, comercializar ou incentivar o uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes dentro do *campus* ou em representação;
- III. Compartilhar e/ou utilizar qualquer tipo de material pornográfico nas dependências do IFRO;
- IV. Tentar ou cometer furto, roubo e receptação;
- V. Tentar ou agredir física ou moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica no *campus*, durante o traslado nos meios de transportes institucionais ou em representação;
- VI. Praticar atos sexuais, libidinosos e de atentado ao pudor nas dependências do *campus* ou em representação;
- VII. Causar danos em bens pertencentes ao *campus* ou propriedade alheia, ficando sujeito a indenização;
- VIII. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IX. Usar tabaco e similares nas dependências do IFRO ou em atividades externas de representação do mesmo, conforme definido em Lei;
- X. Organizar e participar de Jogos com finalidade de apostas;
- XI. Praticar ou incentivar qualquer modalidade de trote, *bullying*, *cyberbullying* ou qualquer outra forma de violência, que venha causar, direta ou indiretamente, danos físicos, psicológicos ou morais a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XII. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XIII. Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem indevida;
- XIV. Portar ou manter sob sua guarda qualquer tipo de arma ou objeto cortante e perfurante nas dependências do IFRO ou em representação;
- XV. Adulterar documentos;
- XVI. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;
- XVII. Outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. As MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES constituem ferramentas necessárias para o aprimoramento do ensino, da formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares e do respeito mútuo entre os membros da comunidade acadêmica e, portanto, estão orientadas para a promoção de autodisciplina e de participação responsável.

- I. A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFRO;

II. A aplicação das medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, devendo propiciar a reparação e reflexão sobre os atos cometidos, sendo aplicadas considerando a gravidade da falta;

III. O acompanhamento permanente do estudante, bem como seu aproveitamento acadêmico e comportamento pessoal, é de sua responsabilidade, ou quando adolescente absoluta ou relativamente incapaz, dos pais e/ou de seu responsável legal (conforme estabelecido na Lei 8.069/90, ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A família é responsável pelo desenvolvimento integral do discente adolescente, sendo sua presença imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto. Sua ausência deve ser sempre justificada, de maneira a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

Art. 14. Constituem medidas educativas disciplinares:

I. Orientação/advertência oral: ocorrerá quando o educando cometer falta leve. A referida medida disciplinar deverá ser feita de maneira a não colocar o aluno em situação constrangedora ou vexatória, devendo ser registrado no Formulário de Processo Disciplinar Discente. Não aplicável em caso de reincidência;

a) Excetua-se o art.10 inciso I, para o qual a reincidência só se aplicará em caso de três registros.

II. Advertência escrita: será aplicada ao aluno que reincidiu em falta leve ou que cometeu falta média. Em caso de reincidência será aplicada a medida hierarquicamente mais grave;

III. Atitudes de reparação moral: com finalidade restaurativa, ao discente que cometer ato de indisciplina é facultada a possibilidade de oferecer retratação escrita e, ainda, avistar-se com aquele membro da comunidade acadêmica diretamente ofendido pelo ato praticado, para pedido de desculpas. Só pode ser praticada por vontade livre espontânea do discente. Aplicadas em caso de faltas médias e graves;

IV. Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *campus*: o aluno poderá desenvolver atividades (oficinas, palestras, projetos, pesquisa, entre outras) correlatas à falta disciplinar cometida e orientada por um servidor. Aplicadas em caso de faltas médias e graves;

V. Suspensão do benefício de Residência Estudantil: ocorrerá quando o aluno residente cometer falta grave, conforme deliberação da Comissão Disciplinar Discente, ouvido o setor de Assistência ao Educando;

VI. Suspensão da participação em eventos do *campus* ou em representação: implica no impedimento da participação do aluno em eventos culturais, esportivos, científicos e outros. A Comissão Disciplinar Discente determinará o tempo de suspensão de acordo com a gravidade do ato indisciplinar. Aplicável em caso de falta grave;

VII. Suspensão das atividades escolares: implica no afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 7 (sete) dias consecutivos, ressalvada a aplicação de agravante.

a) Durante o período de suspensão o aluno poderá realizar, em domicílio, atividades pedagógicas extracurriculares definidas pela Comissão Disciplinar Discente, de acordo com a falta cometida, devendo ser executado e/ou entregue no retorno às aulas;

b) A Comissão Disciplinar Discente deve avaliar o período da aplicação da suspensão considerando as atividades avaliativas. Ainda assim, caso o estudante perca as atividades avaliativas no período da suspensão, é facultado ao professor aplicar a segunda chamada.

VIII. Transferência compulsória: medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 16. O registro da indisciplina deve ser efetuado por qualquer pessoa da comunidade acadêmica junto ao setor de Assistência ao Educando.

Art. 17. A notificação das faltas disciplinares será realizada pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando ao aluno e/ou aos pais ou responsáveis legais do aluno, quando menor de 18 anos, para tomarem ciência do ato.

Art. 18. O Chefe/Coordenador de Assistência ao Educando formalizará o processo disciplinar mediante tipificação da falta cometida, por meio do Formulário de Processo Disciplinar Discente.

Art. 19. As medidas disciplinares para as faltas leves e médias serão analisadas pela equipe de Assistência Estudantil e aplicadas pelo Chefe/Coordenador de Assistência ao Educando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando o processo arquivado neste setor.

Art. 20. As medidas disciplinares para as faltas graves serão analisadas, julgadas e aplicadas pela Comissão Disciplinar Discente e homologadas via portaria pela Direção-Geral do *campus*. Neste caso, o processo deve ser arquivado pela Comissão Disciplinar Discente e encaminhado cópia da portaria ao setor de Assistência Estudantil.

Art. 21. O Processo Disciplinar para as faltas graves será conduzido pela Comissão Disciplinar Discente.

§1º. A Comissão Disciplinar Discente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§2º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§3º. A Comissão Disciplinar Discente tem poder para convocar pessoas para prestar

depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando julgar necessário.

Art. 22. O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Instauração;
- II. Eventual comprovação do fato;
- III. Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV. Indiciamento;
- V. Defesa;
- VI. Julgamento.

Art. 23. Durante todo o Processo Disciplinar e anteriormente à aplicação da medida disciplinar, todas as partes devem ser ouvidas e o discente deve ter assegurado o contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

I. Quando se tratar de faltas graves o aluno deverá ser ouvido pela Comissão Disciplinar Discente;

II. Quando o aluno for menor de 18 anos, este deverá ser ouvido na presença dos pais ou responsável legal.

Art. 24. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável se menor, ou ainda por procurador legalmente constituído.

Art. 25. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Tipificada a infração, será formulada a indicição dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Parágrafo Único: Os indiciados serão citados por mandado expedido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Discente para apresentarem defesa escrita no prazo de 7 (sete) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo.

Art. 26. O Processo Disciplinar será julgado pela Comissão Disciplinar Discente.

Art. 27. A Comissão Disciplinar Discente terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para a análise e emissão da deliberação, a partir do recebimento do processo disciplinar.

Art. 28. Após a deliberação, o discente terá 7 (sete) dias úteis, a contar da data de ciência da sanção, para recorrer ao Conselho Escolar.

Parágrafo Único: O recurso será dirigido à comissão que proferiu a decisão para que possa exercer o juízo de retratação para reformar a decisão ou encaminhar a autoridade superior para o julgamento do recurso.

Art. 29. A Comissão Disciplinar Discente encaminhará o recurso para o Conselho Escolar analisar o processo que em seguida proferirá a decisão, por meio de portaria, em até 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único: Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo Conselho.

Art. 30. Os prejuízos materiais causados por dano ao patrimônio público serão levantados pelo setor de patrimônio do *campus*, oficializado pela Comissão Disciplinar Discente, para apresentar a planilha de custos ao responsável pelo dano para a devida indenização.

Art. 31. Todo o processo, desde a convocação da Comissão Disciplinar Discente para ouvir as partes e analisar os fatos até a emissão de parecer final, deve ser registrado em ata.

Art. 32. O prazo para a conclusão de Processo Disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 33. A Comissão Disciplinar Discente deve, sempre que necessário, buscar consultoria à Procuradoria Federal junto ao IFRO, localizada na Reitoria, no intuito de respeitar os direitos das partes e a legislação vigente.

Art. 34. O descumprimento das medidas disciplinares implicará na aplicação de medida hierarquicamente mais rigorosa.

Art. 35. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação das sanções previstas no art. 14 deste Regulamento.

Parágrafo Único: O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar que será encaminhado pela Comissão Disciplinar Discente ao setor de Assistência ao Educando para ciência e devolução do arquivamento.

Art. 36. Não havendo reincidência em faltas leves e médias, o estudante retorna à condição de primariedade no prazo de 1(um) ano letivo. No caso de faltas graves, o prazo será de 3 (três) anos letivos.

Art. 37. Cada *campus* deve instituir a Comissão Disciplinar Discente, que deverá ser constituída por:

- I. Diretor de Ensino;
- II. 01 (um) representante do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando, indicado por seus pares;
- III. 01 (um) Técnico Administrativo ligado à Direção de Ensino e suas coordenações, indicado por seus pares;
- IV. 01 (um) representante do corpo docente, indicado por seus pares;
- V. 01 (um) representante do corpo discente, maior de 18 anos, indicado por seus

pares.

Parágrafo Único: O Diretor de Ensino presidirá a Comissão Disciplinar Discente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Este Regulamento Disciplinar Discente deve ser disponibilizado em local de grande circulação no *campus*, divulgado amplamente a toda Comunidade Acadêmica.

Art. 39. A aplicação das medidas disciplinares não desobriga de indenização quando da falta disciplinar resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem, autorizando a ação judicial cabível.

Art. 40. A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente que cometer um ato infracional, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

Art. 41. O discente que tiver a transferência compulsória em decorrência de motivos disciplinares somente poderá reingressar nesta Instituição mediante classificação em novo Processo Seletivo e assinatura de termo de compromisso.

Art. 42. As faltas e medidas disciplinares ocorridas no âmbito da Residência Estudantil serão classificadas e aplicadas conforme regulamentação própria, bem como as estabelecidas neste Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 43. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Disciplinar Discente do *campus* e Procuradoria Federal junto ao IFRO, quando necessário.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRO.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho - RO, 28 de junho de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Anexo I – Formulário de PDD

PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE N° ___/201_		
Discente envolvido:	Série/Turma:	Data da falta disciplinar:
Descrição da falta disciplinar:		
Tipificação da(s) falta(s): <input type="checkbox"/> Falta Leve <input type="checkbox"/> Falta Média <input type="checkbox"/> Falta Grave		
Verificação das Reincidências (Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando): <input type="checkbox"/> Não existe reincidência <input type="checkbox"/> Existe reincidência		
Medida(s) disciplinar(es) aplicável(eis):		
Assinatura do discente:		
Assinatura dos pais ou responsáveis legais:		
Assinatura do Responsável pelo Processo		Município, ___/___/___



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Anexo II – Formulário de Recurso

SOLICITAÇÃO DE RECURSO		
Nome do aluno(a):	Série/Turma:	Data:
Nº do Processo:		
Justificativa:		
Data e Assinatura do aluno ou seu responsável legal:		
Município, / /	_____	
	Assinatura	
RESERVADO AO CONSELHO ESCOLAR		
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido		
Justificativa do Conselho Escolar:		
Município, ___/___/___		

	Assinatura	